



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0181.1.01.11130.00
LIGACÃO
0181.1.01.6388.04
VENC.01 /12 /2025
GESTOR JR. Diamantina

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE-MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

O **MUNICÍPIO de CONGONHAS DO NORTE**, com sede na Rua João Moreira, nº 22, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, o Sr. Nelmar de Moraes Franco, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-2.646.432 - SSP/MG e CPF nº 490.044.506-10, residente e domiciliado à Rua Antônio Pereira, nº 75, Centro, Congonhas do Norte-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da **Unidade Regional de Diamantina**, o Sr. Wagner Vicente Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-8379084 e inscrito(a) no CPF sob o nº 897.710.106-97, residente e domiciliado(a) na Rua Juca Neves, nº 209, Apto. nº 05, Bairro Penaco, no Condomínio Residencial Juca Neves em Diamantina-MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPEIS

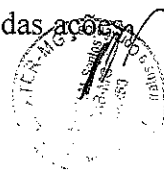
2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$4.764,60 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas, sendo:

- a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$1.588,20 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);
- b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$1.588,20 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);
- c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$1.588,20 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

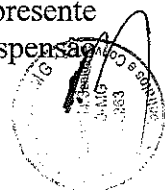
3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 1.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados para o período de 12 (doze) meses em R\$57.175,20 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.015.010.20.606.111.2.133.33.30.41.00 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$285.876,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea

